



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

Estado do Rio Grande do Sul

NOVO HAMBURGO — CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

LEI MUNICIPAL N° 1.013/2003, de 8 de dezembro de 2003.

Concede subvenção à Campanha Nacional de Escolas da Comunidade - CNEC, aponta recurso e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção à Campanha Nacional de Escolas da Comunidade - CNEC, no valor de R\$ 2.670,00 (dois mil, seiscentos e setenta reais) mensais, pelo período de 1 (um) ano.

Art. 2º A CNEC fica obrigada a aplicar o montante equivalente à subvenção de que trata o artigo 1º retro na concessão de bolsas de estudos no ensino fundamental para aluno oriundo de escola da rede municipal de Novo Hamburgo, no percentual igual ou superior a 40% (quarenta por cento) dos encargos educacionais cobrados pela referida Instituição, a alunos comprovadamente carentes e regularmente matriculados no Colégio Cenecista Felipe Tiago Gomes.

§ 1º A seleção dos alunos a serem beneficiados nos termos do *caput* será realizada na Instituição por comissão constituída paritariamente por representantes da direção, do corpo docente e da entidade de representação dos pais de alunos.

§ 2º Os critérios de seleção deverão ser organizados pela Instituição juntamente com a Secretaria de Educação e Desporto - SMED.

§ 3º Após a conclusão do processo de seleção, a Instituição deve encaminhar ao Poder Executivo Municipal, através da SMED, a relação de todos os alunos, com endereço e dados pessoais, que receberam bolsa de estudos.

§ 4º A Instituição substituirá os alunos beneficiados que não efetivarem suas matrículas no prazo regulamentar, observados os critérios de seleção dispostos neste artigo.

Art. 3º A Instituição deve encaminhar, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, à SMED, a freqüência dos alunos beneficiados com as bolsas de estudos.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal pode, sempre que necessário, efetuar a cedência de até 2 (dois) professores, com jornada semanal de 22 (vinte e duas) horas, ao Colégio Cenecista Felipe Tiago Gomes, com ônus para a Municipalidade.

Art. 5º Para atender a despesa prevista nesta Lei fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar verba da seguinte Dotação Orçamentária:

“Doe Sangue, Doe Órgãos, SALVE UMA VIDA”
(Lei Municipal nº 31/98, de 19 de maio de 1998)

P. L. mº 215/134/2003



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

Estado do Rio Grande do Sul

NOVO HAMBURGO — CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

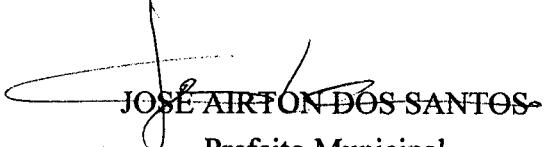
2

- 1.01.02.05 Secretaria de Educação e Desporto
02.00.012.244.0046.2.014.00208 Subvenções a Instituições Educacionais
3.3.5.0.43.00.00.00 Subvenções Sociais R\$ 5.340,00

Art. 6º No orçamento Fiscal do exercício de 2004 será consignada dotação orçamentária para atender o saldo da despesa prevista nesta Lei, no valor de R\$ 26.700,00 (vinte e seis mil e setecentos reais).

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 25/69, de 24 de junho de 1969.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO,
aos 8 (oito) dias do mês de dezembro do ano de 2003.


JOSE AIRTON DOS SANTOS

Prefeito Municipal

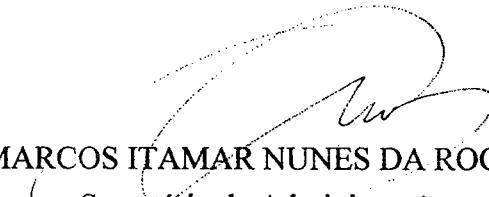

ROBERTO TESSMANN

Secretário de Planejamento


KURT JOAQUIM LUFT

Secretário de Educação e Desporto

Registre-se e publique-se.


MARCOS ITAMAR NUNES DA ROCHA
Secretário de Administração